

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS LINGUÍSTICOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Estudos Linguísticos (PPGEL) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) organiza-se em nível de mestrado e de doutorado e está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) e sediado no *campus* Chapecó

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O objetivo geral do PPGEL é formar docentes para atuar na educação superior, tanto em nível de formação inicial quanto de pós-graduação *stricto sensu*, em atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Linguística.

Art. 3º São objetivos específicos do PPGEL:

- I - Incentivar a produção científica consistente e contínua, por meio de projetos individuais e/ou integrados de pesquisa;
- II - Fomentar a difusão dos resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do Programa por meio do estímulo à publicação e à participação docente e discente em eventos científicos e intercâmbios nacionais e internacionais;
- III - Promover convênios e visitas acadêmicas de professores e de alunos em intercâmbios interinstitucionais nacionais e internacionais;
- IV - Propiciar a articulação entre os projetos de pesquisa e as atividades de ensino e de extensão;
- V - Fomentar a integração entre graduação e pós-graduação para estreitar o vínculo entre esses dois níveis de formação e para fortalecer as linhas e grupos de pesquisa do Programa;

Art. 4º O Programa compreende dois níveis independentes e conclusivos, definidos como Curso, a saber, Mestrado e Doutorado, não constituindo o Mestrado pré-requisito para o Doutorado.

Art. 5º O Curso de Mestrado em Estudos Linguísticos objetiva formar pesquisadores e docentes qualificados para atuar na educação superior, em atividades de ensino, pesquisa e extensão, conduzindo ao grau de Mestre em Estudos Linguísticos.

Art. 6º É objetivo específico do Curso de Mestrado contribuir para o desenvolvimento de habilidades de investigação científica e de reflexão crítica sobre a língua.

Art. 7º O Curso de Doutorado em Estudos Linguísticos objetiva formar pesquisadores de alto nível para desenvolver pesquisa avançada e inovação na área de Linguística, com foco na formação de profissionais altamente qualificados para desenvolvimento de pesquisa e de políticas públicas para a Educação Básica no que tange políticas

linguísticas, e conduz ao título de Doutor em Estudos Linguísticos.

Art. 8º São objetivos específicos do Curso de Doutorado:

- I - Possibilitar que o(a) doutorando(a) desenvolva pesquisa avançada e original na área de sua formação;
- II - Contribuir para a autonomia de produção de conhecimento;
- III - Contribuir com a formação de pesquisadores que atuam no ensino superior e na pós-graduação *Stricto Sensu*, qualificando-os para o exercício da docência e da pesquisa em seus contextos de trabalho;
- IV - Formar profissionais capacitados para desenvolver pesquisa linguística e propor alternativas às políticas linguísticas na e para a Educação Básica.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO ACADÊMICA DO PPGEL

Art. 9º A estrutura organizativa do PPGEL da UFFS é constituída por:

- I – Colegiado do Programa;
- II – Coordenação do Programa;
- III – Secretaria do Programa.

Seção I

Do Colegiado: composição e competências

Art. 10 O Colegiado é órgão de coordenação didático-científica e administrativa do Programa, sendo composto por:

- I – Coordenador do Programa, como Presidente;
- II – Coordenador Adjunto que, na ausência do Coordenador, também exercerá a função de Presidente;
- III – Todos os docentes da UFFS, credenciados como permanentes junto ao PPGEL;
- IV – 1 (um) representante discente por nível de curso do Programa:
 - a) Os representantes discentes titulares terão 1 (um) suplente, cujo mandato estará vinculado ao dos respectivos titulares, aos quais substituirão nos casos de impedimento de atuação junto ao Colegiado.
 - b) O representante discente titular e o suplente por nível de curso serão eleitos por seus pares, em processo eleitoral convocado e presidido pelo Coordenador do Programa, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução.
 - c) A candidatura dos discentes será realizada sob a forma de chapa, composta pelo membro titular e respectivo suplente por nível de curso.
- V – 1 (um) representante dos servidores técnicos administrativos em educação (TAEs);
 - a) O representante titular dos TAEs terá 1 (um) suplente, cujo mandato estará vinculado ao do respectivo titular, ao qual substituirá nos casos de impedimento de atuação junto ao Colegiado.
 - b) O representante dos TAEs titular e o suplente será eleito por seus pares, em processo eleitoral convocado e presidido pelo Coordenador do Programa, para mandato

de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, entre aqueles que atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão do Programa no campus.

c) A candidatura dos TAEs será realizada sob a forma de chapa, composta pelo membro titular e respectivo suplente.

Art. 11 O Colegiado se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada bimestre ou, extraordinariamente, quando convocado, ou pelo Coordenador ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º As reuniões ordinárias do Colegiado serão convocadas pelo Coordenador do Programa com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

§ 2º O colegiado reunir-se-á com, no mínimo, a presença da maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria simples dos presentes à reunião.

§ 3º O presidente, além do voto comum, em caso de empate, terá também o voto de qualidade.

§ 4º Todo membro do Colegiado com 3 (três) faltas consecutivas ou 6 (seis) alternadas, sem justificativa legalmente válida e comprovada, será desligado do Colegiado do Programa.

§ 5º As convocações para reuniões ordinárias do Colegiado terão prevalência sobre outras atividades do Programa.

Art. 12 Competirá ao colegiado do curso de pós-graduação:

I – Aprovar o Regulamento do Programa e propor alterações sempre que se fizerem necessárias, submetendo-os à homologação da CPPGEC;

II – Propor alterações curriculares, quando necessárias, submetendo-as à homologação da CPPGEC;

III – Aprovar Comissão para conduzir o processo de eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Programa, conforme o disposto neste Regulamento;

IV – Estabelecer comissão e critérios específicos para credenciamento, recondução e descredenciamento de docentes no Programa, que deverá ser feito por Edital;

V – Deliberar sobre o credenciamento, recondução e descredenciamento de docentes, submetendo-os à homologação da CPPGEC;

VI – Aprovar o planejamento anual do Programa, observado o calendário acadêmico da UFFS;

VII – Estabelecer critérios para a alocação de recursos financeiros do Programa;

VIII – Aprovar o planejamento orçamentário;

IX – Apreçar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos financeiros;

X – Decidir sobre convênios do Programa, os quais seguirão os trâmites próprios da UFFS;

XI – Aprovar Comissão de seleção para admissão de estudantes no Programa;

XII – Aprovar o edital de seleção elaborado pela Coordenação e pela Comitê de seleção e encaminhá-lo a publicação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEPG);

XIII – Decidir sobre aproveitamento de créditos obtidos em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu;

XIV – Decidir sobre recursos impetrados;

XV – Aprovar a solicitação de coorientador, feita pelo orientador, quando for o caso;

XVIII – Decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo para o término de curso;

- XIX – Julgar as decisões do Coordenador do Programa, em grau de recurso, a ser interposto no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- XX – Definir os critérios para distribuição de bolsas;
- XXI – Aprovar Comitê para distribuição e acompanhamento de bolsas de estudo;
- XXII – Decidir sobre os pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- XXIII – Decidir sobre o desligamento de estudantes;
- XXIV – Examinar, em última instância, os pedidos de revisão de conceitos;
- XXV – Aprovar criação, alteração ou extinção de linhas de pesquisa e áreas de concentração do Programa, submetendo-as à homologação da CPPGEC;
- XXVI – Zelar pelo cumprimento deste Regimento.

Seção II

Da Coordenação: composição e competências

Art. 10 A coordenação do programa de pós-graduação será exercida por 1 (um) coordenador e 1 (um) coordenador adjunto, eleitos na forma prevista neste regimento, com mandato mínimo de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Para candidatar-se aos cargos de coordenador do programa e de coordenador adjunto, o docente deverá pertencer ao quadro permanente do programa e ser docente efetivo da UFFS.

Art. 14 O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos por um Colégio Eleitoral integrado por todos os membros do Colegiado do Programa.

§ 1º A eleição será convocada pela Comissão eleitoral, aprovada em colegiado, com antecedência de 60 (sessenta) dias e deverá ocorrer até 30 (trinta) dias antes do final do mandato em curso.

§ 2º São elegíveis os docentes credenciados como permanentes efetivos da UFFS.

§ 3º Os docentes elegíveis poderão se inscrever sob a forma de chapa, composta por candidato a Coordenador e a Coordenador Adjunto.

§ 4º A eleição será por voto secreto, não se admitindo voto por procuração.

Art. 15 O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

§ 1º Nos casos em que a vacância do Coordenador ocorrer antes da primeira metade do mandato, serão eleitos novo Coordenador e novo Coordenador Adjunto na forma prevista no Regimento do Programa.

§ 2º Nos casos em que a vacância do Coordenador ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Coordenador Adjunto assumirá a função de Coordenador e o Colegiado do programa indicará um novo Coordenador Adjunto para completar o mandato.

§ 3º Nos casos de vacância do Coordenador Adjunto, um novo Coordenador Adjunto será indicado pelo Coordenador, mediante homologação pelo Colegiado do Programa.

Art. 16 Compete à Coordenação do PPGEL:

I – Convocar e presidir reuniões do Colegiado;

II – Coordenar as atividades didáticas e administrativas do Programa;

III - Representar o Programa nas situações relativas à sua competência;

- IV – Elaborar o planejamento anual do Programa, observado o calendário acadêmico da UFFS;
- V – Preparar os planos de aplicação de recursos do PPGEL, submetendo-os à aprovação do Colegiado;
- VI – Elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos financeiros;
- VII – Articular-se com a PROPEPG para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- VIII – Elaborar, juntamente com a Comissão de seleção, o edital de admissão de estudantes e submetê-lo à aprovação do Colegiado;
- IX – Submeter à aprovação do Colegiado os nomes dos docentes que integrarão:
- a) A Comissão de seleção para admissão de alunos no Programa;
 - b) O Comitê de distribuição e acompanhamento de bolsas do Programa;
 - c) A Comissão que examinará pedidos de recurso e outras comissões;
- X – Analisar a solicitação dos discentes para realização da qualificação e da defesa de dissertação e de tese;
- XII – Definir, em conjunto com os coordenadores dos cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação em “Estágio de Docência”;
- XIII – Convocar e presidir a eleição do representante discente no Colegiado do Programa;
- XIV – Convocar e presidir a eleição do representante Técnico-Administrativo no Colegiado do Programa;
- XV – Dar cumprimento às decisões do Colegiado e dos órgãos superiores da Universidade;
- XVI – Zelar pela atualização permanente e melhoria da *homepage* do Programa;
- XVII - Promover, em conjunto com o colegiado, ao menos uma vez ao ano, um seminário de avaliação do programa, com a participação dos docentes, discentes e convidados;
- XVIII - Primar pela qualificação permanente do programa, com ênfase para a internacionalização;
- XIX– Zelar pela observância deste Regimento.

Seção III Da Secretaria

Art. 17 A secretaria é órgão auxiliar da coordenação do programa e terá as seguintes atribuições:

- I - Organizar a infraestrutura administrativa e zelar por ela;
- II - Prestar os serviços rotineiros ao programa e outros solicitados pela coordenação;
- III - Arquivar toda a documentação dos discentes do programa;
- IV - Processar todos os requerimentos dos estudantes matriculados e informar ao coordenador;
- V - Receber e processar toda a documentação referente aos processos de seleção e matrícula dos pós-graduandos;
- VI - Manter atualizada toda a documentação afeta ao programa, especialmente portarias, resoluções, decretos, leis, atas do colegiado, entre outras;
- VII - Secretariar as reuniões do colegiado do programa e as sessões de defesa das dissertações e teses;
- VIII - Enviar aos docentes e discentes, em tempo hábil, as convocações para as reuniões

- de colegiado e demais avisos e informações de rotina;
- IX - Organizar e publicar o calendário contendo a programação periódica das atividades do curso, especialmente o período de realização e ajustes de matrícula, com base no calendário acadêmico da UFFS;
- X - Zelar pela melhoria e atualização permanente dos meios de divulgação do programa;
- XI - Produzir, em conjunto com a coordenação, o lançamento dos dados referentes ao programa nas plataformas da CAPES e das agências de fomento;
- XII - Elaborar e encaminhar ao setor competente na PROPEPG os processos dos alunos aptos à diplomação;
- XIII - Organizar, em conjunto com as coordenações, os eventos promovidos no âmbito dos programas, bem como auxiliar na elaboração e no envio dos relatórios à SGPG para certificação.
- XIV – Atualizar permanentemente a *homepage* do Programa;
- XV – Realizar outros serviços de secretariado do Programa que sejam delegados pela Coordenação.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Subseção I Das categorias

Art. 18 O corpo docente do PPGEL será constituído por professores permanentes, colaboradores e docentes/pesquisadores visitantes, credenciados nos termos Regulamento da Pós-Graduação e em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. A atuação eventual em atividades específicas (palestras ou conferências, participação em bancas examinadoras, coautoria de trabalhos publicados, a coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais) não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do PPGEL.

Art. 19 Integra a categoria de docente permanente o professor ou pesquisador que:

- I – Compor o quadro de pessoal efetivo da UFFS ou de outra instituição que tenha autorização estabelecida em convênio;
- II - Desenvolver, com regularidade, atividades de ensino, pesquisa e produção bibliográfica qualificada;
- III - Desenvolver projetos de pesquisa;
- IV - Apresentar regularidade e qualidade na produção científica ou tecnológica, atendendo as exigências estabelecidas pelo Documento de Área na CAPES.

Parágrafo único. O afastamento temporário de docente permanente para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes não impedirá a manutenção do seu credenciamento, observado o que estabelece o Regulamento de Afastamento para Participação Docente em Programa de Pós-Graduação e Pós-Doutoramento.

Art. 20 Integra a categoria de docente colaborador o professor ou pesquisador que contribuirá com o PPGEL de forma complementar ou eventual e que não preencha todos os requisitos estabelecidos por este regulamento para classificação como permanente, de acordo com a legislação vigente.

Art. 21 Integra a categoria de docente visitante o professor ou pesquisador com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileira ou estrangeira, que seja liberado, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação exclusiva, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGEL, permitindo-se que atue como orientador e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação de docente visitante no PPGEL deverá ser viabilizada mediante convênio entre a UFFS e a instituição de origem do docente ou por meio de bolsa concedida para essa finalidade por agências de fomento.

Subseção II

Do credenciamento, reconhecimento e descredenciamento

Art. 22 O credenciamento e o reconhecimento de docentes no PPGEL será realizado, obrigatoriamente, por meio de edital público, e observará os requisitos fixados pelo Colegiado do Programa, obedecendo-se ao disposto no Regimento Geral de Pós-Graduação da UFFS e ao estabelecido no documento da área para a avaliação dos Programas de Pós-Graduação na área de Linguística e Literatura da CAPES, vigente no período.

Art. 23 O credenciamento será válido até o término do período quadrienal de avaliação da CAPES, findo o qual deve ser submetida a solicitação de reconhecimento.

§1º Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente manterá somente as orientações em andamento, de modo a não prejudicar os estudantes orientados.

§2º No caso de credenciamento nos intervalos da avaliação quadrienal, o docente poderá ter prazo menor de avaliação do reconhecimento para adequação ao calendário de avaliação da Capes.

Art. 24 O descredenciamento é o processo de autorização de desligamento de docentes, considerando decisão prévia do colegiado e homologação pela PROPEPG, e poderá ocorrer:

I - Por solicitação do próprio docente;

II - Quando, por ocasião do reconhecimento, o docente deixar de enquadrar-se em uma das categorias e/ou atividades para os quais foi credenciado.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes ou pesquisadores sem vínculo empregatício e sem qualquer ônus financeiro para a UFFS, observará regras definidas em Edital específico.

Art. 25 Os critérios de credenciamento de docentes ao Mestrado no PPGEL são:

I – Título de Doutor compatível com a área de concentração do PPGEL ou áreas afins às linhas de pesquisa do Programa;

II - Produção, no último quadriênio de atividade no Programa, de, no mínimo, 4 (quatro) produtos na produção intelectual qualificada, conforme Documento de Área vigente no período

III - Projeto(s) de pesquisa compatível(is) com a(s) linha(s) de pesquisa para a(s) qual(is) solicita credenciamento;

IV - Participação em grupo de pesquisa do CNPq vinculado ao PPGEL;

V - Preferencialmente, com experiência em orientação de Iniciação Científica, monitoria ou monografia de conclusão de curso.

Art. 26 Os critérios de credenciamento de docentes ao Doutorado no PPGEL são:

I – Título de Doutor compatível com a área de concentração do PPGEL ou áreas afins às linhas de pesquisa do Programa;

II - Produção, no último quadriênio anterior à solicitação, de, no mínimo, 4 (quatro) produtos na produção intelectual qualificada, conforme Documento de Área vigente no período

III - Projeto(s) de pesquisa compatível(is) com a(s) linha(s) de pesquisa para a(s) qual(is) solicita credenciamento;

IV - Participação em grupo de pesquisa do CNPq vinculado ao PPGEL;

V - Duas orientações de mestrado concluídas;

VI - Pelo menos, uma disciplina ministrada em pós-graduação stricto sensu.

Art. 27 Para se recredenciar ao Mestrado e/ou ao Doutorado, além de apresentar o mesmo tipo de produção científica requerida para credenciamento, o docente deverá ter orientado ou estar orientando, pelo menos, duas dissertações ou teses no quadriênio anterior à solicitação, ter ministrado ou estar ministrando uma disciplina no quadriênio em questão, e apresentar plano de trabalho para o quadriênio seguinte, alinhado à área de concentração e à linha de pesquisa à qual está vinculado no Programa.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Seção I

Da Estrutura Curricular

Art. 28 O PPGEL tem definida uma única área de concentração: Estudos Linguísticos.

§ 1º A área de concentração, entendida como área de conhecimento, é composta de linhas de pesquisa, aprovadas pelo Colegiado do Programa e homologadas pela Câmara de Pesquisa e de Pós-Graduação, mediante Resolução;

§2º Os projetos dos alunos devem estar vinculados a uma das linhas de pesquisa do Programa.

§3º O PPGEL se organiza em três linhas de pesquisa: Práticas Discursivas e Subjetividades; Diversidade e Mudança Linguística; Língua e Cognição: representação e processamento.

Art. 29 A estrutura curricular do curso de mestrado é composta de:

I – Disciplinas obrigatórias: são consideradas indispensáveis à formação do aluno na área de concentração e nas linhas de pesquisa em que o projeto se insere;

II – Disciplinas eletivas: atendem às necessidades específicas dos projetos desenvolvidos pelos estudantes nas linhas de pesquisa;

III – Atividades curriculares complementares;

IV - Dissertação.

Art. 30 A estrutura curricular do curso de doutorado é composta de:

- I - Disciplinas eletivas: atendem às necessidades específicas dos projetos desenvolvidos pelos estudantes nas linhas de pesquisa;
- II - Atividades curriculares complementares;
- III - Tese.

Seção II Da Carga Horária e Estrutura de Créditos

Art. 31 Para obtenção do título de Mestre em Estudos Linguísticos, o estudante deverá integralizar, no mínimo, 30 (trinta) créditos, obtidos conforme a seguir:

- I – 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias da área de concentração;
- II – 4 (quatro) créditos em disciplinas obrigatórias da linha de pesquisa a qual o projeto está vinculado;
- III – 8 (oito) créditos em disciplinas eletivas;
- IV – 4 (quatro) créditos em atividades curriculares complementares;
- V – 6 (seis) créditos em dissertação.

Parágrafo único. As atividades curriculares complementares de que trata o inciso “IV” deste artigo serão reguladas mediante Resolução do Colegiado do Programa.

Art. 32 Poderão ser aceitos, para fins de integralização curricular, até 8 (oito) créditos obtidos em disciplinas cursadas em instituição no exterior de reconhecida excelência e/ou em Programas de Pós-Graduação stricto sensu, credenciados pela CAPES, com conceito igual ou superior ao PPGEL, desde que compatíveis com o plano de estudo do aluno e mediante aprovação do orientador e do Colegiado do Programa.

§ 1º A validação de créditos de que trata o caput deste artigo apenas será aceita para as disciplinas eletivas.

§ 2º Para validação dos créditos citados no caput deste artigo, o aluno deverá ter sido aprovado na disciplina;

§ 3º Poderão ser validados créditos das disciplinas cursadas em, no máximo, 5 (cinco) anos anteriores à data de solicitação.

Art. 33 O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Excepcionalmente, por solicitação justificada do estudante com anuência do professor orientador, o prazo para conclusão do curso poderá ser prorrogado por, no máximo, 6 (seis) meses, mediante decisão do Colegiado.

§ 2º Para solicitar a prorrogação referida no parágrafo anterior, o aluno deve ter sido aprovado em exame de qualificação.

§ 3º O aluno que não concluir o curso em prazo regulamentar, de 24 (vinte e quatro) meses, tampouco solicitar prorrogação, mediante justificativa, será desligado, ouvido o Orientador e o Colegiado do Programa.

Art.34 O aluno poderá solicitar a suspensão do prazo de conclusão do curso, em razão de doença, maternidade ou aleitamento, conforme dispõe a Lei 6.202/75 e o Decreto-Lei.

Art. 35 Para a obtenção do título de Doutor em Estudos Linguísticos, o estudante deverá integralizar, no mínimo, 48 (quarenta e oito) créditos, obtidos conforme a seguir:

I - 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas eletivas,

II - 16 (dezesesseis) créditos em tese;

III - 4 (quatro) créditos em atividades curriculares complementares.

Art. 36 O PPGEL apresenta semestralidade dos componentes curriculares, exceto os descritos nos incisos IV e V do art. 31 e II e III do art. 35 deste Regimento.

Parágrafo único. Poderão ser ofertadas disciplinas sob a forma concentrada, desde que garantidas a carga horária, a qualidade e o conteúdo programático.

Art.37 Para obtenção do título de Doutor em Estudos Linguísticos, o aluno deverá cumprir o total de créditos descritos no **art. 35** e satisfazer os seguintes requisitos:

I - Cumprir, obrigatoriamente, os créditos previstos em disciplinas eletivas e Atividades Curriculares Complementares

II - Ser aprovado em Exame de Qualificação de tese;

III - Demonstrar conhecimento para a leitura em duas línguas estrangeiras, sendo uma delas obrigatoriamente língua inglesa;

IV - Ter aprovada sua Tese de Doutorado em banca de Defesa.

Art. 38 O aluno do doutorado pode aproveitar até 24 créditos em disciplinas do mestrado do PPGEL-UFFS ou de outros PPGs de área afim.

Parágrafo único. Os pedidos de aproveitamento de disciplinas serão regidos por normativa específica mediante Resolução do Colegiado do Programa.

Art. 39 O Curso de Doutorado terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 meses.

§ 1º Excepcionalmente, por solicitação justificada do estudante com anuência do professor orientador, o prazo para conclusão do curso poderá ser prorrogado por, no máximo, 6 (seis) meses, mediante decisão do Colegiado.

§ 2º Para solicitar a prorrogação referida no parágrafo anterior, o aluno deve ter sido aprovado em exame de qualificação.

§ 3º O aluno que não concluir o curso em prazo regulamentar, de 48 (quarenta e oito) meses, tampouco solicitar prorrogação, mediante justificativa, será desligado, ouvido o Orientador e o Colegiado do Programa.

Art. 40 O PPGEL poderá aceitar, por ocasião da realização do Exame de Qualificação do aluno de mestrado, a promoção antecipada e direta com mudança de nível do Mestrado para o Doutorado, desde que indicado pela Comissão examinadora.

§ 1º A indicação, por unanimidade dos membros da Comissão, deverá ser circunstanciada em relatório que demonstre em que medida o trabalho se distingue de uma boa pesquisa de Mestrado.

§ 2º Mediante exame do relatório, caberá ao Colegiado acatar ou não a indicação.

§ 3º Uma vez transferido do Mestrado para o Doutorado Direto, o candidato passa a ter até 20 (vinte) meses, contados a partir de sua primeira matrícula no Mestrado, para realizar o exame de qualificação.

§4º O novo estudante de doutorado tem até 50 meses para realizar exame de defesa de Tese, contados a partir de sua primeira matrícula no Mestrado.

Seção III Da Matriz Curricular

Art. 41 As disciplinas que compõe a matriz do Curso de Mestrado também integrarão a matriz do Curso de Doutorado, podendo ser cursadas por mestrandos e doutorandos (M/D), como forma de integração dos dois cursos. Existem outras disciplinas que serão cursadas exclusivamente pelos doutorandos.

Parágrafo único. Será obrigatório o Doutorando cursar, ao menos, duas disciplinas exclusivas do Doutorado.

Art. 42 As disciplinas do PPGEL serão oferecidas por uma ou mais linhas de pesquisa e são elencadas a seguir:

I - Disciplinas do Mestrado e do Doutorado (M/D):

a) Disciplinas Gerais (oferecidas por uma ou mais linhas de pesquisa):

- (i) Teorias Linguísticas - obrigatória para o Mestrado e eletiva para o Doutorado;
- (ii) Seminário de Pesquisa em Linguística - obrigatória para o Mestrado e eletiva para o Doutorado;
- (iii) Cognição, Sociedade e Cultura- eletiva para o Mestrado e para o Doutorado.

b) Disciplinas oferecidas pela Linha Práticas Discursivas e Subjetividades:

- (i) Discurso, Memória e Subjetividade (obrigatória de linha para o Mestrado)
- (ii) Discurso e Leitura;
- (iii) Língua e Discurso;
- (iv) Discurso, Identidade e Formação de Professores;
- (v) Estudos Sociais da Linguagem;
- (vi) Seminário Temático em Língua e Discurso.

c) Disciplinas oferecidas pela Linha Diversidade e Mudança Linguística

- (i) Biliilinguismo e Línguas em Contato
- (ii) Cartografia Pluridimensional Sociolinguística Variacionista
- (iii) Diversidade e Mudança Linguística (obrigatória de linha para o Mestrado)
- (iv) Seminário Temático em Língua e Sociedade

d) Disciplinas oferecidas pela Linha Língua e Cognição: representação e processamento

da linguagem:

- (i) Linguagem e Cognição (obrigatória de linha para o Mestrado);
- (ii) Sintaxe do Português;
- (iii) Leitura e cognição;
- (iv) Seminário Temático em Língua e Cognição.

II - Disciplinas Exclusivas do Doutorado (D):

a) Disciplinas oferecidas pela Linha Práticas Discursivas e Subjetividades:

- (i) Estudos Avançados em Discurso, Memória e Subjetividade;
- (ii) Discurso e materialidades verbais e não-verbais;
- (iii) Tópicos especiais em Estudos do Discurso.

b) Disciplinas oferecidas pela Linha Diversidade de Mudança Linguísticas

- (i) Plurilinguismo e Educação;
- (ii) Tópicos especiais em Diversidade e Mudança Linguística;
- (iii) Funcionalismo e Gramaticalização;

d) Disciplinas oferecidas pela Linha Língua e Cognição: representação e processamento da linguagem:

- (i) Estudos avançados em psicolinguística;
- (ii) Estudos avançados em Sintaxe;
- (iii) Tópicos especiais em Língua e Cognição.

Art. 43 Matriz Curricular:

Disciplinas	Linhas de Pesquisa	Natureza	Créditos
Teorias Linguísticas (M/D)	Linha 1 : Práticas discursivas e subjetividades Linha 2: Diversidade e mudança linguística Linha 3: Língua e Cognição: Representação e Processamento da Linguagem	-Obrigatória para o curso de Mestrado. - Eletiva para o curso de doutorado.	4
Seminário de Pesquisa em Linguística (M/D)	Linha 1 : Práticas discursivas e subjetividades	- Obrigatória para o curso de Mestrado	4

	<p>Linha 2: Diversidade e mudança linguística</p> <p>Linha 3: Língua e Cognição: Representação e Processamento da Linguagem</p>	- Eletiva para o curso de doutorado.	
Cognição, Sociedade e Cultura (M/D)	<p>Linha 1 : Práticas discursivas e subjetividade</p> <p>Linha 2: Diversidade e mudança linguística</p> <p>Linha 3: Língua e cognição : Representação e Processamento da Linguagem</p>	Eletiva para o curso de Mestrado e para o curso de Doutorado.	4
Estudos sociais da linguagem (M/D)	Linha 1 : Práticas discursivas e subjetividade	Eletiva no Mestrado e no Doutorado.	4
Tópicos especiais em estudos do discurso (D)	Linha 1 : Práticas discursivas e subjetividade	Eletiva do curso de Doutorado.	4
Discurso e materialidades verbais e não-verbais (D)	Linha 1 : Práticas discursivas e subjetividade	Eletiva do curso de Doutorado.	4
Discurso Memória e Subjetividade (M/D)	Linha 1 : Práticas discursivas e subjetividade	-obrigatória de linha para o curso de Mestrado. - Eletiva para o curso de Doutorado.	4

Discurso e Leitura (M/D)	Linha 1 : Práticas discursivas e subjetividade	Eletiva para o curso de Mestrado e para o curso de Doutorado.	4
Discurso, Identidade e Formação do Professor (M/D)	Linha 1 : Práticas discursivas e subjetividade	Eletiva para o curso de Mestrado e para o curso de Doutorado.	4
Língua e discurso (M/D)	Linha 1 : Práticas discursivas e subjetividade	Eletiva para o curso de Mestrado e para o curso de Doutorado.	4
Tópicos especiais em Diversidade e Mudança Linguística (D)	Linha 2: Diversidade e mudança linguística	Eletiva específica para o doutorado	4
Plurilinguismo e educação (D)	Linha 2: Diversidade e mudança linguística	Eletiva para o curso de Doutorado	4
Bilinguismo e Línguas em Contato (M/D)	Linha 2: Diversidade e mudança linguística	- Eletiva para o curso de Mestrado e para o curso de Doutorado.	4
Cartografia pluridimensional (M/D)	Linha 2: Diversidade e mudança linguística	Eletiva para o curso de Mestrado e para o curso de Doutorado.	4

Funcionalismo Gramaticalização (D) e	Linha 2: Diversidade e mudança linguística	Eletiva para o curso de Doutorado.	4
Sociolinguística variacionista (M/D)	Linha 2: Diversidade e mudança linguística	Eletiva para o curso de Mestrado e para o curso de Doutorado.	4
Diversidade e Mudança Linguística (M/D)	Linha 2: Diversidade e mudança linguística	Obrigatória de linha para o curso de Mestrado. Eletiva para o curso de doutorado.	4
Linguagem e cognição (M/D)	Linha 3: Língua e Cognição: Representação e Processamento da Linguagem	obrigatória de linha para o curso de Mestrado. Eletiva para o curso de Doutorado.	4
Sintaxe do Português (M/D)	Linha 3: Língua e Cognição: Representação e Processamento da Linguagem	Eletiva para o curso de Mestrado e para o curso de Doutorado.	4
Leitura e cognição (M/D)	Linha 3: Língua e Cognição: Representação e Processamento da Linguagem	Eletiva para o curso de Mestrado e para o curso de Doutorado.	4
Estudos avançados em psicolinguística (D)	Linha 3: Língua e Cognição: Representação e Processamento da	Eletiva para o curso de Doutorado.	4

	Linguagem		
Estudos avançados em Sintaxe (D)	Linha 3: Língua e Cognição: Representação e Processamento da Linguagem	Eletiva para o curso de Doutorado.	4
Tópicos especiais em Língua e Cognição (D)	Linha 3: Língua e Cognição: Representação e Processamento da Linguagem	Eletiva para o Doutorado.	4
Seminário Temático em Língua e Discurso (M/D)	Práticas discursivas e subjetividades	Eletiva para o curso de Mestrado e para o curso de Doutorado.	1
Seminário Temático em Língua e Sociedade (M/D)	Diversidade e mudança linguística	Eletiva para o curso de Mestrado e para o curso de Doutorado.	1
Seminário Temático em Língua e Cognição (M/D)	Língua e Cognição: Representação e Processamento da Linguagem	Eletiva para o curso de Mestrado e para o curso de Doutorado	1

* Natureza: Obrigatória=O
Eletiva=E
Obrigatória por linha=OL

**Nível:

Mestrado (M)

Doutorado (D)

Seção IV Das Atividades Complementares

Art. 44 Serão consideradas as seguintes atividades curriculares complementares:

I - Apresentação de trabalho em evento científico da área;

II - Publicação (ou carta de aceite) de artigo em revista qualificada conforme

recomendações do documento de área, durante o período de realização do Curso e cuja temática mantenha aderência à linha de pesquisa;

III - Publicação de resumo e texto completo em anais de evento com conteúdo relacionado à área de concentração do Programa;

IV - Participação em minicursos, oficinas, representação discente, eventos, viagens de estudo.

Art 45 As Atividades Complementares para Mestrado e para Doutorado serão reguladas por normativa específica do Colegiado do PPGEL e terão como foco a produção qualificada e a produção técnica relevantes.

Seção V Do Estágio de Docência

Art.46 O Estágio de Docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação, para o mestrando, e de pós-graduação, para o doutorando.

Art. 47 O estágio de docência é uma atividade curricular complementar para os estudantes do PPGEL e obrigatória para estudantes bolsistas e será regulado mediante Resolução específica, respeitado o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFFS e a Legislação vigente.

Seção VI Da Proficiência em Línguas

Art. 48 Para o curso de Mestrado, será exigida a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira moderna e, para o curso de Doutorado, a comprovação de proficiência em duas línguas estrangeiras modernas.

I – A língua estrangeira para o Mestrado deverá ser inglês, espanhol, alemão ou francês.

II – A língua inglesa é uma das línguas obrigatórias para o Doutorado.

III – A outra língua obrigatória para o Doutorado poderá ser francês, espanhol, alemão ou italiano.

Art. 49 Para o Curso de Mestrado a proficiência na língua estrangeira moderna será uma das etapas do processo seletivo, definida em Edital.

Art. 50 Para o Curso de Doutorado a proficiência em uma língua estrangeira moderna será uma das etapas do processo seletivo, definida em Edital. A outra, deverá ser realizada até a qualificação da tese.

§ 1º A critério do Colegiado do PPGEL, o aluno que não comprovar proficiência em língua estrangeira até a qualificação será desligado do Programa.

§ 2º A proficiência em língua estrangeira não gera direito a crédito no Programa.

§ 3º Os alunos estrangeiros, além das línguas prescritas nos Incisos I, II e III do art. 48, deverão comprovar proficiência em língua portuguesa.

§ 4º A aprovação em exame de proficiência de língua estrangeira obtida durante o Mestrado poderá ser considerada como comprovação por prazo de até 5 anos.

§5º Para aprovação no exame de proficiência em língua(s) estrangeira(s), o candidato deverá demonstrar a capacidade de interpretação de texto na(s) língua(s) exigida(s) pelo Programa.

§6º Para comprovação da proficiência, o aluno deverá apresentar Certificação com nível de aproveitamento no mínimo B1, conforme Quadro Europeu Comum de Referência (QECR), obtida nos últimos 3 (três) anos.

CAPÍTULO VI DO REGIME ACADÊMICO

Seção I Da Admissão

Art. 51 A admissão ao PPGEL far-se-á por meio de processo de seleção.

Art. 52 A seleção de candidatos será feita anualmente, em data prevista no calendário acadêmico, para os Cursos de Mestrado e de Doutorado, por meio de editais específicos.

Art. 53 O processo seletivo será conduzido por uma Comissão constituída de, no mínimo, 3 (três) docentes, indicada pelo Colegiado do Programa e homologada por instância superior da UFFS.

Art. 54 O processo seletivo será amplamente divulgado mediante edital contendo número de vagas, prazos, formas de avaliação, critérios de seleção e documentação exigida, a ser publicado pela PROPEPG com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo das inscrições.

Art. 55 O processo de seleção para o Curso de Mestrado constará de etapas diferenciadas e eliminatórias, que ocorrerão na seguinte ordem: (i) prova escrita sobre conhecimento específico referente às linhas de pesquisa do Programa de Estudos Linguísticos, (ii) exame de proficiência em língua estrangeira e (iii) arguição do Pré-Projeto e do curriculum vitae.

§ 1º Serão aprovados na prova escrita sobre conhecimento específico referente às linhas de pesquisa do Programa apenas os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero);

§ 2º Somente farão o exame de proficiência em língua estrangeira os candidatos que obtiverem aprovação na prova escrita sobre conhecimento específico referente às linhas de pesquisa do Programa;

§ 3º No exame de proficiência em língua estrangeira, a ser definida no edital de seleção, será atribuído apenas o conceito “aprovado” ou “reprovado” e serão aprovados apenas os candidatos que fizerem nota igual ou superior a “6,0”;

§ 4º Será possível aproveitamento de testes de proficiência internacionais e/ou aplicados por instituições de aplicação, em conformidade com as Resoluções da UFFS.

§ 5º Somente participarão da arguição do Pré-Projeto e do curriculum vitae os candidatos que obtiverem aprovação e/ou aproveitamento de testes na prova de proficiência em língua estrangeira;

§ 6º Na avaliação da arguição do pré-projeto de pesquisa e do curriculum vitae será

atribuído apenas o conceito “aprovado” ou “reprovado”.

§ 7º Para efeito de classificação final dos aprovados em todas as etapas do processo seletivo de que trata o caput deste artigo, será considerada a nota obtida na prova escrita de conhecimentos específicos referentes às linhas de pesquisa do Programa de Estudos Linguísticos.

§ 8º Ocorrendo empate na nota da prova escrita de conhecimentos, para efeito de classificação o critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada, conforme dispõe o parágrafo único do art. 27 da Lei Federal 10.741/03.

§ 9º Ao final do processo de seleção, será divulgada a lista dos candidatos classificados com a indicação dos orientadores e respectivas linhas de pesquisa do Programa.

Art. 56 O processo de seleção para o Curso de Doutorado constará de etapas diferenciadas e eliminatórias, que ocorrerão na seguinte ordem: (i) prova escrita sobre conhecimento específico referente às linhas de pesquisa do Programa de Estudos Linguísticos, (ii) exame de proficiência em língua estrangeira e (iii) arguição do Pré-Projeto e do curriculum vitae.

§ 1º Serão aprovados na prova escrita sobre conhecimento específico referente às linhas de pesquisa do Programa apenas os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero);

§ 2º Somente farão o exame de proficiência em língua estrangeira os candidatos que obtiverem aprovação na prova escrita sobre conhecimento específico referente às linhas de pesquisa do Programa;

§ 3º No exame de proficiência em língua estrangeira, a ser definida no edital de seleção, será atribuído apenas o conceito “aprovado” ou “reprovado” e serão aprovados apenas os candidatos que fizerem nota igual ou superior a “6,0”;

§ 4º Será possível aproveitamento de testes de proficiência internacionais e/ou aplicados por instituições de aplicação, proficiência realizado no Curso de Mestrado, em conformidade com as Resoluções da UFFS.

§ 5º Somente participarão da arguição do Pré-Projeto e do curriculum vitae os candidatos que obtiverem aprovação e/ou aproveitamento de testes na prova de proficiência em língua estrangeira;

§ 6º Na avaliação da arguição do pré-projeto de pesquisa e do curriculum vitae será atribuído apenas o conceito “aprovado” ou “reprovado”.

§ 7º Para efeito de classificação final dos aprovados em todas as etapas do processo seletivo de que trata o caput deste artigo, será considerada a nota obtida na prova escrita de conhecimentos específicos referentes às linhas de pesquisa do Programa de Estudos Linguísticos.

§ 8º Ocorrendo empate na nota da prova escrita de conhecimentos, para efeito de classificação o critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada, conforme dispõe o parágrafo único do art. 27 da Lei Federal 10.741/03.

§ 9º Ao final do processo de seleção, será divulgada a lista dos candidatos classificados com a indicação dos orientadores e respectivas linhas de pesquisa do Programa.

Art. 57 Para ser admitido no Programa, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I – Ter sido aprovado no processo seletivo do PPGEL;

II – Ter concluído curso de graduação reconhecido pelo MEC;

III – Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato

brasileiro, e estar devidamente legalizado no país, no caso de candidato estrangeiro.

Seção II Da matrícula

Art. 58 O aluno regular no Programa deverá renovar sua matrícula semestralmente, de acordo com as normas e calendário estabelecidos pelo PPGEL e pela Universidade.

Parágrafo único. Após ter cumprido os créditos em disciplinas, o estudante manterá o vínculo com o PPGEL matriculando-se em Dissertação, para o Curso de Mestrado, e em Tese, para o Curso de Doutorado.

Art. 59 O ajuste de matrícula somente ocorrerá no período previsto no calendário acadêmico.

Art. 60 O aluno terá sua matrícula cancelada:

I – Se assim o solicitar, mediante requerimento justificado, dirigido ao Colegiado do Programa;

II – Caso obtenha conceito “D” duas vezes em uma mesma disciplina ou em disciplinas distintas;

III – Se for reprovado na defesa de dissertação, para o Curso de Mestrado, ou na defesa de Teses, para o Curso de Doutorado;

IV – Por indicação do orientador, mediante requerimento justificado, dirigido ao Colegiado do Programa que deverá julgá-lo;

V – Automaticamente, quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do Curso;

VI – Quando não efetivar a matrícula nos períodos previstos no calendário acadêmico.

§ 1º O aluno que desejar retornar ao curso deverá submeter-se a novo processo de seleção.

§ 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 61 Mediante autorização do professor ministrante, poderá ser concedida matrícula em 1 (uma) disciplina isolada por semestre a interessados que:

I – Não tenham concluído curso de graduação, desde que tenham cursado com aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos necessários à conclusão do seu curso, e a participantes de projeto de pesquisa desenvolvidos por docentes do Programa;

II – Estejam vinculados a Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFFS ou de outras Instituições de Ensino Superior (IESs) nacionais ou estrangeiras;

III – Sejam portadores de diploma de curso superior, participantes de projeto de pesquisa desenvolvidos por docentes do Programa.

§ 1º Será concedida matrícula especial apenas nas disciplinas eletivas do PPGEL.

§ 2º A matrícula especial em disciplinas isoladas é limitada a uma disciplina eletiva por semestre para cada aluno, em um máximo de duas no total.

§ 3º As exigências, no quadro das disciplinas eletivas, serão as mesmas a serem satisfeitas pelos alunos regulares.

§ 4º A matrícula especial em disciplina isolada será concedida, desde que, após oferta de disciplina para os alunos regulares, ainda existam vagas disponíveis e desde que o requerimento seja aprovado pelo professor da disciplina.

§ 5º O processo de seleção de alunos em disciplina isolada será regido por Edital específico.

§ 6º Aos alunos na condição de matrícula especial em disciplina isolada não será

garantida a matrícula como aluno regular em futuros processos seletivos do PPGEL

Seção III Do Sistema de Frequência e de Avaliação

Art. 62 A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina, salvo os casos previstos em Lei.
Parágrafo único. Ao aluno reprovado por não apresentar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina ser-lhe-á atribuído conceito D.

Art. 63 O aluno que obtiver frequência mínima fará jus aos créditos correspondentes, desde que obtenha o conceito previsto para aprovação.

§ 1º O conceito mínimo para aprovação por disciplina deverá ser igual ou superior a "C".

§ 2º O conceito "AC" será atribuído àqueles componentes curriculares cursados pelo pós-graduando em outro programa, e aproveitados para integralização da matriz curricular, mediante análise pelo Colegiado do PPGEL.

§ 3º A avaliação da aprendizagem será expressa pelos seguintes conceitos, considerando a seguinte tabela de equivalência numérica:

Conceito	Significado	Equivalência numérica
A	Excelente = Aprovado	9,0 a 10,0
B	Bom = Aprovado	8,0 a 8,9
C	Regular = Aprovado	7,0 a 7,9
D	Reprovado por aproveitamento	menos de 7,0
RF	Reprovado por Frequência	Menos de 75% de frequência
AC	Aproveitamento de componente curricular	-

Art. 64 Os alunos serão avaliados conforme instrumentos explicitados nos planos de ensino de cada disciplina.

Seção IV Do Corpo Docente

Art. 65 Compete ao corpo docente:

I – Assumir atividades do PPGEL como elementos efetivos de sua formação acadêmica científica;

- II – Apresentar plano de trabalho anual das atividades acadêmico-científicas, com o parecer do orientador;
- III – Respeitar os prazos e a programação curricular determinados para o desenvolvimento de suas atividades acadêmico-científicas no Programa;
- IV – Solicitar, em formulário próprio, à Coordenação do Programa a realização do exame de qualificação e da defesa de Dissertação ou da Tese;
- V – Cumprir a política do Programa.

CAPÍTULO VII DO ORIENTADOR E COORIENTADOR

Art. 66 O pós-graduando de mestrado ou de doutorado terá um único professor-orientador

§1º O desempenho acadêmico do pós-graduando de mestrado ou de doutorado poderá ser acompanhado por um co-orientador mediante aprovação no Colegiado de solicitação feita pelo orientador.

§2º O número máximo de orientandos por professor-orientador, em qualquer nível stricto sensu, será de até 8 orientandos, observada a proporcionalidade na distribuição de orientandos entre os orientadores.

Art. 67 Poderão ser credenciados como orientadores e coorientadores:

I - De dissertações de mestrado, docentes portadores de título de Doutor;

II - De teses de doutorado, docentes portadores de título de Doutor, que tenham obtido titulação há no mínimo, 3 (três) anos e já tenham concluído a orientação de, no mínimo, 2 (duas) dissertações de mestrado.

Art. 68 O orientador e o co-orientador escolhidos deverão manifestar, formal e previamente ao início da orientação ou da co-orientação, a sua concordância quanto ao desenvolvimento dessa atividade.

§1º O aluno poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado do Programa, solicitar mudança de orientador, uma vez verificada a possibilidade de aceitação por outro professor credenciado.

§2º O orientador e o coorientador também poderão, em requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado, solicitar interrupção do trabalho de orientação ou de co-orientação, cabendo ao Colegiado a indicação de outro professor-orientador.

§2º Em nenhuma hipótese, o pós-graduando poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor-orientador.

Art. 69 Competirá ao orientador e ao coorientador:

I - Acompanhar o desempenho do estudante e manifestar-se a respeito perante o colegiado;

II - Orientar o processo de elaboração da dissertação ou da tese.

Art. 70 Competirá ao orientador exclusivamente:

I- Elaborar, em comum acordo com seu orientando, o plano de estudos deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - Solicitar à coordenação do programa providências para realização de exame de

- qualificação e para a defesa pública da dissertação ou tese;
- III - Propor os nomes dos membros das Bancas Examinadoras do exame de qualificação e da defesa de dissertação ou tese;
- IV - Presidir sem julgamento a banca examinadora de dissertação ou tese de seus orientandos;
- V - Comunicar à coordenação a ocorrência de abandono das atividades pelo discente.

CAPÍTULO VIII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 71 O estudante de mestrado deverá submeter sua dissertação a exame de qualificação até no máximo 18 (dezoito) meses de ingresso no curso.

§ 1º O aluno só poderá realizar o exame de qualificação de que trata o caput deste artigo se tiver integralizado os créditos das disciplinas obrigatórias e eletivas e das atividades curriculares complementares, comprovando produção científica qualificada.

§ 2º O exame de qualificação da dissertação será realizado em sessão pública.

§ 3º A decisão da Banca Examinadora será tomada pela maioria de seus membros, devendo o resultado do exame ser “aprovado” ou “reprovado”, sem atribuição de conceito.

Art. 72 O estudante de doutorado deverá submeter sua tese a exame de qualificação até no máximo 36 (trinta e seis) meses de ingresso no curso.

§ 1º O aluno só poderá realizar o exame de qualificação de que trata o caput deste artigo se tiver integralizado os créditos das disciplinas eletivas e das atividades curriculares complementares, comprovando produção científica qualificada.

§ 2º O aluno só poderá realizar o exame de qualificação de que trata o caput deste artigo se tiver como comprovar o aceite de, ao menos, um artigo em revista com Qualis B2 ou estrato superior, ou 1 capítulo de livro em editora com conselho editorial, publicado ou no prelo, durante o período de doutoramento, vinculado à linha de pesquisa.

§ 3º O exame de qualificação da tese será realizado em sessão pública.

§ 4º A decisão da Banca Examinadora será tomada pela maioria de seus membros, devendo o resultado do exame ser “aprovado” ou “reprovado”, sem atribuição de conceito.

§ 5º Se reprovado no exame de qualificação, terá uma nova possibilidade de realização do exame, em prazo estipulado pela Banca Examinadora. Se reprovado pela segunda vez no exame de qualificação, será desligado do Programa.

Art. 73 Para solicitar o exame de qualificação do trabalho de conclusão de curso, o aluno de pós-graduação, mestrado e doutorado, deverá apresentar um dossiê à Coordenação do PPGEL, contendo:

I – Sumário detalhado, fornecendo uma visão global da dissertação ou da tese em andamento e da bibliografia prevista para o desenvolvimento do trabalho;

II – Proposta de dissertação ou de tese desenvolvida, no mínimo, em 60% (sessenta por cento) de sua totalidade;

III – Comprovante de realização das atividades curriculares complementares.

§1º O estudante deverá encaminhar o dossiê à Coordenação do Programa com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data prevista para o exame de qualificação da dissertação ou da tese.

§2º A Coordenação examinará o dossiê apresentado pelo aluno e emitirá o parecer apto

ou não apto num prazo máximo de 15 dias.

§3º Caso o aluno esteja apto a realizar o exame de qualificação, deverá enviar aos membros da Banca Examinadora versão da dissertação ou da tese com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data homologada pela Coordenação do PPGEL.

CAPÍTULO IX DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 74 Elaborada a dissertação ou tese e cumpridas as demais exigências para a integralização do Curso, o estudante deverá defendê-la em sessão pública e presencial, perante uma banca examinadora aprovada pelo colegiado e designada pelo coordenador do programa de pós-graduação, considerando a proposta de nomes dos membros feita pelo orientador.

I - O aluno deverá entregar um exemplar da dissertação ou da tese para cada membro da Banca Examinadora pelo menos 30 (trinta) dias antes da data definida para a defesa.

II - O candidato a mestre ou a doutor disporá de até 50 (cinquenta) minutos para expor as linhas gerais de seu trabalho. Cada membro da banca examinadora disporá de até 30 (trinta) minutos para arguir o candidato, sendo concedido para este igual tempo para resposta.

§1º Poderão participar da banca examinadora professores ativos e aposentados do programa ou de outros programas de pós-graduação afins, além de profissionais com título de doutor ou titulação equivalente.

§2º Mediante autorização do colegiado, 1 (um) membro da banca examinadora de mestrado e até 2 (dois) da banca de doutorado, poderão participar através de videoconferência ou similar devendo emitir parecer por escrito, o qual será lido no ato da defesa pelo presidente da banca examinadora.

Art. 75 As bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão serão assim constituídas:

I - No caso de mestrado, por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, todos possuidores de título de Doutor ou titulação equivalente, sendo ao menos 1 (um) externo ao programa;

II - No caso de doutorado, por, no mínimo, 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos possuidores de título de Doutor ou titulação equivalente, sendo ao menos 2 (dois) externos à Universidade.

§1º O professor-orientador será membro e presidente da banca examinadora.

§2º O coorientador poderá integrar a banca examinadora, sem direito a julgamento.

Art. 76 Na impossibilidade de participação do orientador, o colegiado designará um dos coorientadores ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do programa para presidir a sessão pública de defesa do trabalho de conclusão de curso.

Art. 77 A banca examinadora, depois de concluído o processo de avaliação, considerará a dissertação ou tese:

I - Aprovada;

II - Reprovada.

§1º Na situação prevista no inciso I, o pós-graduando terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para proceder aos ajustes recomendados pela banca e apresentar ao professor-orientador um exemplar da versão definitiva do trabalho, elaborado no padrão gráfico e de normatização exigido pela UFFS.

§2º Aceita essa versão pelo orientador, o estudante deverá protocolizar na secretaria as

vias definitivas do trabalho.

§3º A liberação dos documentos de conclusão do curso e diploma fica condicionada a entrega das vias definitivas do trabalho e demais exigências estabelecidas pelo programa.

§4º A banca examinadora poderá não aprovar a dissertação ou a tese e conceder prazo não superior a 60 (sessenta) dias para que o candidato reapresente o trabalho à mesma comissão examinadora, desde que o prazo adicional concedido não ultrapasse o prazo máximo previsto para a finalização do curso.

§5º A não aprovação do trabalho reformulado, assim como a não entrega da reformulação no prazo estipulado, implicará a reprovação.

§6º O pós-graduando que não apresentar trabalho de conclusão ou for reprovado na defesa fará jus a certificado de aperfeiçoamento.

Seção I

Da Concessão do Título de Mestre

Art. 78 Para concessão do título de Mestre, o candidato deverá:

I – Ter obtido, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, obrigatórias e eletivas, e em atividades curriculares complementares;

II – Apresentar, defender e obter aprovação da dissertação, em sessão pública perante Banca Examinadora;

III - Entregar um artigo inédito de sua autoria;

Parágrafo único. Cumpridos todos os requisitos para a conclusão do Curso, a Coordenação encaminhará às instâncias competentes da UFFS a documentação necessária para emissão do diploma.

Seção II

Da Concessão do Título de Doutor

Art. 79 Para concessão do título de Doutor, o candidato deverá:

I – Ter obtido, no mínimo, 32 (quarenta e oito) créditos em disciplinas, obrigatórias e eletivas, e em atividades curriculares complementares;

II – Apresentar, defender e obter aprovação da tese, em sessão pública perante Banca Examinadora.

III - Publicar um artigo em revista com qualis de estrato superior, conforme Documento de Área, na área de concentração do PPGEL.

Parágrafo único. Cumpridos todos os requisitos para a conclusão do Curso, a Coordenação encaminhará às instâncias competentes da UFFS a documentação necessária para emissão do diploma.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80 Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos em primeira instância pelo Colegiado do PPGEL e, no que couber, pelas demais instâncias competentes da UFFS.